

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.291, DE 2022

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para determinar que a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais priorize à mulher chefe de família o acesso às linhas de crédito e aos mecanismos para comercialização dos alimentos produzidos.

**Autora:** Deputada REJANE DIAS

**Relator:** Deputado HEITOR SCHUCH

### I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 2.291, de 2022, a ilustre Deputada Rejane Dias propõe alteração na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para que a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais priorize à mulher chefe de família o acesso às linhas de crédito e aos mecanismos para comercialização dos alimentos produzidos.

A proposição estabelece que a taxa de juros das linhas de crédito para a mulher agricultora chefe de família deverá ser inferior à estabelecida para os demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, com manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; seguida da apreciação das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, tenho a honra de relatar o Projeto de Lei nº 2.291, de 2022, pelo qual a ilustre Deputada Rejane Dias propõe alteração na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para que a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais priorize à mulher chefe de família o acesso às linhas de crédito e aos mecanismos para comercialização dos alimentos produzidos.

A proposição determina que a taxa de juros das linhas de crédito para a mulher agricultora chefe de família seja inferior à fixada para os demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006.

Para este relator, a proposta em análise é meritória por valorizar o protagonismo de milhares de mulheres agricultoras no sustento familiar. Como bem apontado pela parlamentar, cada vez mais mulheres residentes nas áreas rurais assumem o papel de chefe de família, duplicando a jornada que corriqueiramente assumem. Além de responder pelas tarefas domésticas e pela educação dos filhos, essas mulheres se ocupam da produção dos alimentos que abastecem os lares brasileiros.

Certo de ser oportuno e justo o tratamento prioritário a ser conferido à mulher chefe de família no acesso às linhas de crédito e às ações para comercialização dos alimentos produzidos no âmbito da agricultura familiar, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.291, de 2022, como apresentado.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2023.



2023\_6286

Deputado HEITOR SCHUCH  
Relator

3

Apresentação: 24/05/2023 20:21:19.213 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 2291/2022

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237996130900>



\* CD 23 7 9 9 6 1 3 0 9 0 0 \*